

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRA
SETOR DE LICITAÇÃO
FL. N. 636
VISTO

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM
MICROFILME SOB N.º 430527
São Paulo, 27 de Março de 1954

13.152

Exmo. Sr. Oficial Maior de 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.-E.-, sociedade civil com sede nesta capital, na Rua 13 de Maio, nº 984 - por seu representante infra assinado, vem, respeitosamente, requerer a V.Sa., que se digne proceder ao seu registro e arquivamento.

Mótes Termes
D. Leferimento.

São Paulo, 12 de março de 1954.

FORMA 119

[Handwritten signature]



TARIFA DE TÍTULOS
RUA GUARANI, 95 - 1.º ANDAR
Recoupado

[Large handwritten scribble]

JOSÉ MARCELO FERREIROS RIBEIRO

SELLOS DE NOTAS - SÃO PAULO

AUTENTICIDADE - PARA O PRESENTE COPIA
REGISTRADA EM SEU CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1097BK565749

ANDERSON F. M. DE SOUZA - EST. 1000000
VALIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo selo R\$ 2,30



4.º REGISTRO DE DOCUMENTOS E DOCUMENTOS
FICOU REGISTRADA CÓPIA EM
MILÉRIAS PALMIERI 24 de Março de 1964
130527

ATA DA ASSEMBLÉIA DA CONSTITUIÇÃO
DO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - C.I.E.E

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 1.964, nesta cidade de São Paulo, à Rua 24 de Maio, nº 188 - 3ª S/L sala nº 302, às vinte horas reuniram-se os Srs. HENNING ALBERT BOLLESEN, brasileiro naturalizado, ca sado, de comércio, PAULO EGÍDIO MARTINS, brasileiro, casado, de comércio, ALDO AMÉRICO MONTARI, brasileiro, casado, de comércio, SALVIO DE ALMEIDA PRADO, brasileiro, casado, de comércio, VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI, bra sileiro, solteiro, administrador de negócios, ALFREDO SCHEFFER, brasilei ro, casado, de comércio, TERDIO DE MATOS, brasileiro, casado, administra dor de negócios, e RAUL GALVÃO, brasileiro, casado, economista, devidamen ta convocados pelo Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que declarou ter feito a convocação como remate das conversações que vinha mantendo com todos, pa ra a fundação de uma entidade destinada a contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos; assim como da mão de obra especializada para as empresas industriais, comerciais, de crédito e rurais.

Acrescentou o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI que, com a colaboração de diversos elementos, havia elaborado um projeto de estatutos, cuja minuta trazia consigo e, assim, se os presentes estavam realmente decididos a con cretizar aquela idéia, deviam, desde logo, constituir-se em assembleia e escolher um presidente para a direção dos trabalhos. Submetida a propo sta a discussão e depois de sobre a mesma se manifestarem diversos dos pre sentes, corroborando a importância da iniciativa, foi ela posta em vota ção e verificou-se haver sido aprovada por unanimidade.

Em consequência, o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI declarou instalados os trabalhos da Assembleia e convidou os presentes a procederem a escolha de um presidente para dirigir os trabalhos. Pediu a palavra o Sr. ALDO AMÉRICO MONTARI, indicando o Sr. HENNING ALBERT BOLLESEN, cujo nome foi recebido com uma salva de palmas, tendo a Assembleia, por aclamação, apro vado a indicação feita. À vista disso, o Sr. HENNING ALBERT BOLLESEN as sumiu a presidência dos trabalhos, e depois de agradecer a investidura, convidou a mim PAULO EGÍDIO MARTINS para secretariar os trabalhos, fun ção que aceitei.

Declarou, em seguida o Sr. Presidente que os presentes tinham pleno conhe cimento do assunto que os reunia, pois já fôra exposto anteriormente, e, em tais condições, ordenou-me que procedesse a leitura do projeto de esta tutos, cujo teor é o seguinte:

" Estatutos do Centro de Integração Empresa-Escola " - C.I.E.E - E.

Capítulo I - Da associação sede e seus fins

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa-Escola, constitui do por assembleia de vinte de fevereiro de 1.964, é uma sociedade civil, apolítica, sem intuito lucra tivos e sem discriminação racial e religiosa, por prazo indeterminado, com sede e fóro neste Capi tal e reger-se-á pelos presentes estatutos;

1097/BK505756
ANDERSON FERREIRA DE SOUZA - ESCR. AUTORIZADO
VALIDO SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
TANTO SOCIADO PELA S/O RS 2,35

MINISTRO DE TOURS E ENTRETENIMENTO
FICOU ASSERVADA E OFICINA
MICROFILMS SOB Nº 430527
São Paulo, 27 de Março de 1984



Art. 2º - O "CIB-E" terá como finalidades:

- a. Contribuir para o acelaramento do processo de desenvolvimento tecnológico;
- b. Contribuir para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como, de mão de obra especializada para as empresas industriais, comerciais, de crédito e rurais;
- c. Proporcionar aos estudantes, às escolas e às empresas, um centro de integração e coordenação, especializados em estudos, pesquisas e planejamento, aparelhado para prestar os seguintes serviços:
 - 1. organizar estágios para estudantes;
 - 2. proporcionar bolsas para estudos, no Brasil e no estrangeiro;
 - 3. facilitar emprego para estudantes com a finalidade de ajudá-los a custear seus estudos;
 - 4. criar e manter bibliotecas, sempre atualizadas à luz do desenvolvimento científico internacional, contendo obras de todos os ramos de formação técnica e científica, de grau médio e de grau superior;
 - 5. manter um centro de tradução de livros - técnicos e científicos;
 - 6. contribuir para a criação, ampliação e manutenção de laboratórios, junto às escolas e faculdades;
 - 7. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, e procedimentos afins com o concurso de especialistas com renome nacional e internacional, visando a atualização de conhecimentos e informações de homens de empresa, administradores, técnicos, especialistas e professores em geral;
- d. Facilitar uma melhor compreensão nas empresas para com os problemas estudantis e formação profissional;
- e. Melhorar as condições de integração da juventude estudantil no ambiente de trabalho, familiarizando-os com os problemas da realidade empresarial;
- f. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando-se obter o máximo de eficiência e objetividade na formação profissional, adaptada às exigências da empresa moderna.

D. M.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SÃO PAULO
10975/3565701
AMERSON FRANCA DE SOUZA - Escl. Autógrafo
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
VALIDO POR 90 DIAS



Art. 14º - Ao Diretor-Presidente compete:

- a. Representar o "CIE-E", em juízo ou fora dele, inclusive perante entidades brasileiras, estrangeiras ou internacionais e autoridades públicas, bem como, presidir as eventuais delegações do "CIE-E" a conferências e congressos;
- b. Convocar, presidir e dirigir reuniões da Diretoria;
- c. Praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, "ad-referendum" da Diretoria;
- d. Distribuir atribuições específicas aos demais Diretores e ao Superintendente do "CIE-E";
- e. Designar os representantes do "CIE-E" às conferências e congressos nacionais e internacionais, ouvidos os demais membros da Diretoria;
- f. Providenciar a emissão ou endosso de cheques, assinando-os juntamente com o Diretor-Tesoureiro ou Diretor - Secretário.

Art. 15º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Diretor Presidente, nas suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições que lhe tenham sido distribuídas pelo mesmo.

Art. 16º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a. Ter sob seu controle a receita do "CIE-E";
- b. Proceder à abertura e movimentação de contas bancárias, dos fundos sociais, emitir e endossar cheques, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Secretário;
- c. Ter a seu cargo todo o serviço de tesouraria, mantendo inclusive, contabilidade financeira adequada;
- d. Elaborar, ao fim de cada exercício, a proposta orçamentária, para o exercício seguinte e submetê-la à aprovação da Diretoria.

Art. 17º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a. Proceder à convocação das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Participar das reuniões da Diretoria Executiva secretariando-as e procedendo aos registros adequados;

REGISTRO DE TITULO E
FORMA PRODUZIDA
MICROFILME ser. nº 430527
São Paulo, 24 de Março de 1954

1097BK563

22 OUT 1954

ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - Escr. Autorizada
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado para este RS 2.35



Art. 18º - Os Diretores não perceberão remuneração de qual quer espécie, pelo exercício de seus cargos.

Art. 19º - Em suas ausências ou impedimentos, os Diretores substituir-se-ão entre si, mediante deliberação da Diretoria.

§ Único - Em caso de vaga na Diretoria, o cargo será preenchido por pessoa indicada pelos demais membros, até que a próxima assembléia eleja o substituto para o mandato.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo

Art. 20º - O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 a 15 membros, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 21º - O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 22º - O Conselho reunir-se-á, duas vezes por ano, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessário for, extraordinariamente, sempre que a diretoria julgar necessário ouvi-lo.

§ Único - As convocações serão feitas pelo presidente e na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 23º - Competirá ao Conselho:

a. Aconselhar a Diretoria sobre as atividades e administração do "GIR-E" e sobre as operações referidas no Artigo 3º;

b. Prestar assistência à Diretoria sempre que solicitada, nos casos em que a mesma for possível.

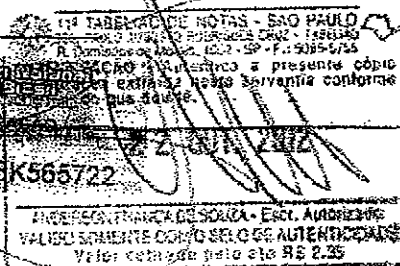
Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal, eleito anualmente e composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, residentes no país, incumbe:

a. Dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração sempre que julgar conveniente;

b. Dar parecer sobre orçamentos de receita e despesas;

c. Opinar, sempre, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.





Capítulo VI - Das Assembleias Gerais

- Art. 25º - A assembleia geral reunir-se-á dentro dos 4 primeiros meses de cada ano, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que os interesses do "GIE-E" exigir a manifestação dos sócios, e nela tomarão parte todos os sócios contribuintes quites.
- Art. 26º - A assembleia geral instalar-se-á, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios presentes, e em 2ª convocação com qualquer número, em dia e hora previamente designada pelo presidente da Diretoria Executiva para a discussão e votação do relatório anual, contas do Conselho, parecer do Conselho Fiscal, bem como para a eleição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.
- Art. 27º - A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em sua falta pelo Conselho Fiscal, ou por um terço dos sócios contribuintes, devendo a convocação mencionar os itens da ordem do dia.
- Art. 28º - Para deliberar sobre a reforma deste Estatuto, será necessária a presença de dois terços dos sócios contribuintes, para instalar a assembleia em 1ª e 2ª convocação, instalando-se toda via, em 3ª com qualquer número; sendo, entre tanto, necessária aprovação de metade mais um dos sócios para a mudança de objeto essencial do Centro, e deliberar sobre a dissolução, bem como sobre o destino que será dado ao patrimônio.
- Art. 29º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de oito dias, em 1ª convocação, e de cinco dias em 2ª convocação, não só por meio de editais afixados na sede do Centro, como também por editais publicados pela imprensa.

Capítulo VII - Dos meios

- Art. 30º - O "GIE-E", para se manter, poderá receber doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, entidades da classe, subvenções do Poder Público, tanto municipal, estadual, como federal.

Feita a leitura do projeto dos estatutos, o Sr. Presidente declarou que o mesmo ia ser posto em discussão, acrescentando que devia ser decidido preliminarmente se os presentes apreciariam o trabalho globalmente ou artigo por artigo. Pediu a palavra o Sr. e declarou que, de um modo geral, todos os presentes tinham conhecimento do projeto, pelo que propunha fosse o mesmo apreciado em globo.

Handwritten signature

REGISTRO MUNICIPAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FIGURA AUTENTICADA CUPA
AUTENTICADO
1097BK56
24 MAR 1964
ANGERSON FRANCO DE SOUZA - Escr. Autorizado
VÁLIDO CONFORME COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,35

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E BENS
FICOU ARQUIVADA
MICROFILME Nº 430525

São Paulo, 24 de Março de 1961



Submetida a proposta a votos, foi a mesma aprovada unanimemente, em consequência do que o Sr. Presidente declarou que estava em discussão o projeto de estatutos que acabava de ser lido. Submetido a votos, verificou-se que todos os presentes votaram pela aprovação do mesmo, ficando constituído o "CIE-E" - Centro de Integração Empresa-Escola.

Acrecentou o Sr. Presidente que, em vista de haver sido fundada o "CIE-E", como acima ficou descrito, necessário se tornava a escolha dos membros que iriam compôr a Diretoria Executiva. Após diversas debates, foi proposto pelo Sr. SALVIO DE ALMEIDA FRADO os nomes dos Sr. HENNING ALBERT BOILESEN para Presidente; PAULO EGYDIO MARTINS para Vice-Presidente, RAUL GALVÃO Tesoureiro, TERBIO DE MATOS Secretário.

Sob uma salva de palmas foram aclamados os membros da Diretoria Executiva, que imediatamente tomaram posse.

Em seguida, o Sr. HENNING ALBERT BOILESEN na qualidade de Diretor Presidente do Centro de Integração Empresa-Escola, propôs que se contratasse para Superintendente do "CIE-E" o Sr. VICTORIO D'ACHILLE PALMIERI, proposta que foi unanimemente aprovada pelos demais membros da Diretoria que acabava de ser eleita.

Nada mais havendo a tratar na mencionada reunião, o Sr. Presidente congratulou-se com os presentes, louvando-lhes o trabalho.

Foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata.

Reabrindo-se a sessão, foi a presente ata lida, e lida conforme a assinada pelos presentes.

ooo o ooo
Henning Albert Boilesen
Paulo Egidio Martins
Raul Galvão
Terbio de Matos
Victorio d'Achille Palmieri

100754565709
2012
Autentica a presente cópia
VALIDAMENTE COM O SELCO DE AUTENTICAÇÃO



PESSOAS JURÍDICAS
REQUERIMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Miguel Couto, 24 - Telefone 33-1168
Oficial Escrevente Dr. **FRANCISCO MEDEIROS**
Oficial Substituto Dr. **FRANCISCO MEDEIROS**
Nº **430527** do processo
de nº **18.452** do **REGISTRO**
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
S. Paulo, 24 de **maio** de 1984

Francisco Medeiros
Assinatura do Escrevente Autorizado
João de Figueiredo Torres - Helôneas de Oliveira
Milton Leopoldo Endres - Marcos Corrêa - Roberto Veiga
Medeiros - Maria Aparecida Lazzato - Sebastião Maia

O selo estadual de emolumentos
e a taxa de aposentadoria foram
aplicados na via em poder de
representante.

CONFERIDO

g. p. c. c. o

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO CIVIL
AUTENTICAÇÃO
10978/84663/16
22 OUT. 2012
ANDERSON FRANÇA DE SOUZA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,36

BRASIL - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

INDÚSTRIA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

INDÚSTRIA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

INDÚSTRIA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

INDÚSTRIA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

INDÚSTRIA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

INDÚSTRIA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

INDÚSTRIA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

FÁBRICA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

FÁBRICA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

FÁBRICA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

FÁBRICA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

FÁBRICA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

FÁBRICA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS

FÁBRICA DE CIGARROS - SÃO PAULO - FÁBRICA DE CIGARROS



1097BK653 - 2012 - ANDERSON FRANCO DE SOUZA - Escr. Autorizado - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - Valor cobrado pelo 219 R\$ 2,35